

Aires Alberto Sardinha Figueiredo — celebrado em 1 de Fevereiro de 2001 e termo em 31 de Janeiro de 2003, com a categoria de cantoneiro de arruamentos.

Nuno Alexandre da Silva Pias — celebrado em 22 de Janeiro de 2001 e termo em 21 de Janeiro de 2003, com a categoria de cantoneiro de arruamentos.

2 de Janeiro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *João Filipe C. Libório*.

**Aviso n.º 799/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, faz-se público que, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Noélia da Saudade G. Barrambana Coelho — em 2 de Janeiro de 2002, com a categoria de auxiliar administrativo, pelo período de seis meses, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos e Formação, datado de 26 de Dezembro de 2002.

2 de Janeiro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *João Filipe C. Libório*.

**Aviso n.º 800/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos e Formação, datado de 3 de Dezembro de 2002:

Álvaro Manuel Madeira Sario — em 10 de Dezembro de 2001, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses.

Cipriano José Lopes Soldado — em 10 de Dezembro de 2001, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, pelo período de seis meses.

José Manuel Pires Sofio — em 5 de Dezembro de 2001, com a categoria de cabouqueiro, pelo período de seis meses.

Rafael Canteiro Paulo — em 10 de Dezembro de 2001, com a categoria de cabouqueiro, pelo período de seis meses.

3 de Janeiro de 2003. — O Vereador do Pelouro, *João Filipe C. Libório*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso n.º 801/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo prazo de seis meses, sem exceder a duração global de dois anos, o contrato a termo certo do cidadão Joaquim Edmundo da Costa Gomes, na categoria de condutor de cilindros, pessoal auxiliar, escalão 1, da categoria, com efeitos a 4 de Março de 2003, conforme cláusula inserta no respectivo contrato a termo certo. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.]

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

**Aviso n.º 802/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo prazo de seis meses, sem exceder a duração global de dois anos, o contrato a termo certo do cidadão António Óscar Silva Magalhães Mota, na categoria de jardineiro, operário qualificado, escalão 1, da categoria, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2003, conforme cláusula inserta no respectivo contrato a termo certo. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Edital n.º 102/2003 (2.ª série) — AP.** — *Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Grândola.* — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público que, em execução da deliberação camarária de 11 de Setembro de 2002, sancionada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Grândola.

Não tendo sofrido qualquer alteração, o texto da proposta publicada no apêndice n.º 137 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, informa-se que o mesmo entrará em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

**Edital n.º 103/2003 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas* — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público que, em execução da deliberação camarária de 11 de Setembro de 2002, sancionada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas.

Não tendo sofrido qualquer alteração, o texto do projecto publicado no apêndice n.º 137 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, informa-se que o mesmo entrará em vigor 15 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

**Aviso n.º 803/2003 (2.ª série) — AP.** — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 23 de Dezembro do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 21 de Outubro, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

### Regulamento da Biblioteca Municipal da Câmara Municipal das Lajes das Flores

#### Artigo 1.º

#### Condições de inscrição

1.1 — São admitidos como utilizadores todos os residentes no concelho das Lajes das Flores. Podem ainda ter acesso para consultas pontuais todas as pessoas em geral.

1.2 — A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição com a apresentação do bilhete de identidade e com a emissão do cartão de utilizador.

1.3 — Não será permitida a utilização dos serviços de empréstimo domiciliário sem a apresentação do cartão de utilizador.

1.4 — A inscrição de utilizadores com idade inferior a 13 anos implica a autorização e responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, os quais deverão assinar documento próprio para o efeito a fornecer pela biblioteca.

#### Artigo 2.º

#### Funcionamento

2.1 — Na sala de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nela existente, dirigindo-se directamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.

2.2 — Os livros estão dispostos por assuntos, segundo as grandes classificações da CDU — Classificação Decimal Universal, excepto a literatura juvenil. Todas se encontram catalogadas, indexadas e classificadas, respeitando as regras universais do tratamento físico e intelectual do documento.

2.3 — Os livros e documentos retirados para utilização não poderão, contudo, ser colocados nas estantes, mas sim deixados em cima das mesas para posterior arrumação por parte do funcionário.

2.4 — Não é permitido na sala de leitura fumar, beber, sentar-se sobre as mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram sem autorização do funcionário responsável.

2.5 — Não é permitida a utilização de objectos cortantes bem como de materiais, próprios para pinturas (marcadores ou de canetas de feltro, lápis de cor, etc.).

2.6 — É expressamente proibido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas e as capas dos livros e periódicos ou retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços da biblioteca municipal (cotas, códigos de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos).

2.7 — A falta de observância nos dois pontos anteriores implica a reposição da publicação pelo responsável ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços.

2.8 — Na biblioteca existe uma secção denominada fundo antigo e reservados onde se guardam documentos, livros, manuscritos, discos e outros documentos que, pelo seu valor, não têm o mesmo tratamento das restantes obras expostas.

2.9 — O fundo antigo e reservados tem acesso condicional a fim de preservar o seu estado de conservação e o valor documental em causa pelo que necessita de autorização do membro da Câmara responsável pela biblioteca.

2.10 — Qualquer actividade ou acção a realizar na biblioteca municipal fazem parte do planeamento da mesma só poderão ser programadas dentro dos objectivos traçados pela Câmara Municipal.

2.11 — O horário de funcionamento afixado à entrada das instalações, é estipulado pela Câmara Municipal das Lajes das Flores, que será sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da Unesco para a leitura pública permitindo ao maior número de pessoas aceder à biblioteca e tendo em conta a polivalência do edifício onde está instalada bem como dos recursos humanos da Câmara Municipal.

#### Artigo 3.º

##### Empréstimo

3.1 — O empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação do cartão de utilizador e deverá ser feito até 15 minutos antes do encerramento da biblioteca.

3.2 — Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, com excepção das obras de referência (dicionários, enciclopédias...), publicações periódicas, obras raras ou em mau estado de conservação, obras que integram exposições bibliográficas e, ainda, do fundo antigo e reservados.

3.3 — Cabe ao funcionário responsável, em articulação com a Câmara, decidir quais as obras possíveis ou não de empréstimo e definir os critérios referidos ao número anterior.

3.4 — Cada utilizador poderá requisitar até três obras por um período máximo de 10 dias, renovável desde que não haja utilizadores interessados em lista de espera.

3.5 — Se o leitor exceder abusivamente o prazo estabelecido para o empréstimo (após renovação), será avisado por bilhete postal, para o fazer com a maior brevidade. Não sendo devolvidas as obras, a Câmara Municipal actuará pelos meios legais.

3.6 — O empréstimo colectivo é considerado nos casos das escolas do concelho, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor.

3.7 — Outras formas de empréstimo colectivo serão consideradas caso a caso.

#### Artigo 4.º

##### Responsabilização

4.1 — Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas.

4.2 — Em caso de danificação ou extravio das obras é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado ou seu pagamento integral.

4.3 — A Biblioteca Municipal da Câmara Municipal das Lajes das Flores recusará novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva dos documentos, enquanto tais situações não forem regularizadas.

4.4 — A inscrição como utilizador individual ou colectivo e a requisição de livros para leitura domiciliária implicam a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Omissões

5 — A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é feita em 1.ª instância pelo vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal e em 2.ª instância pela Câmara no seu colectivo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso n.º 804/2003 (2.ª série) — AP.** — *Alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se pública a alteração da estrutura orgânica e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, que se anexa e publica na íntegra, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2002, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 2 de Dezembro de 2002.

O Vereador com delegação de competências, *Manuel Norberto de Moura Soares.*

## Regulamento da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Marco de Canaveses (Reorganização Total dos Serviços Municipais).

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais de organização

##### Artigo 1.º

##### Atribuições

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e os seus serviços prosseguem, nos termos e das formas previstos na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo primeiro das suas actividades, a melhoria das condições gerais de vida, de actividade, de trabalho, de bem-estar, de lazer, e de recreação da população do concelho.

##### Artigo 2.º

#### Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

- Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor e mais ajustada aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- Da coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas, e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;
- Da desburocratização, por forma a aproximar os serviços das populações e assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

##### Artigo 3.º

#### Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.